



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI nº 721 / 2023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Juscelino autorizado a conceder o uso privativo do imóvel que possui 200 (duzentos) m2 de área construída, de propriedade do Município de Presidente Juscelino, situado na Av. Vereador Geraldo Gomes Diniz, s/n, Bairro: Bela Vista, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245.000, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis São Sebastião – Presidente Juscelino/MG, com sede na Rua Primavera, 173, Bairro: Boa Esperança, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245.000, inscrita no CNPJ sob o nº: 53.073.513/0001-28, nos termos do Parágrafo 2º c/c Parágrafo 4º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Juscelino.

Art. 2º - O Objetivo da presente concessão é o uso do espaço para que aludida associação, desenvolva suas ações, como: capacitação dos catadores, promover a reciclagem de resíduos orgânicos, defender, preservar, conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Juscelino, fica o município dispensado de realizar licitação, tendo em vista que a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis São Sebastião de Presidente Juscelino, sendo que seus objetivos são de interesse público amplamente justificado.

Art. 4º - O prazo da presente concessão será de 10 (dez)anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, os seguintes anexos:

I - Minuta do Termo de Concessão de uso do Imóvel;  
II - Escritura Pública do imóvel;  
III – Laudo de Avaliação do imóvel;  
IV – Estatuto da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis São Sebastião de Presidente Juscelino.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 22 de dezembro de 2023.

**RICARDO DE CASTRO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÃO SEBASTIÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ, sob o nº17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo salvo, 150, Centro, em Presidente Juscelino, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr Ricardo de Castro Machado, e, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÃO SEBASTIÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO (qualificação), acordam firmar o presente Termo de Concessão de Uso de Imóvel, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto a concessão gratuita do Direito de uso do imóvel, do imóvel de 200m<sup>2</sup> de área construída situado na Avenida Vereador Geraldo Gomes Diniz, s/n, Bairro Bela Vista, em Presidente Juscelino/MG.

**DO PRAZO** - O prazo de vigência da presente concessão é de 10 anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**DA UTILIZAÇÃO** – O Objetivo da presente concessão é o uso do espaço para que a referida associação promova a capacitação dos catadores, reciclagem de produtos e resíduos, defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE** – Obriga-se o cedente a :

Entregar o imóvel ao cessionário no atual estado de conservação em que se encontra;  
Garantir, durante toda a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do mesmo;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** –Obriga-se o cessionário a :

Cuidar do imóvel como sendo seu próprio.  
Não ceder, transferir, arrendar ou alugar a terceiros, salvo sob expressa autorização do cedente;  
Permitir que o Executivo Municipal fiscalize, a qualquer tempo o imóvel;  
Devolver, ao término do contrato, o imóvel desocupado;

**DAS BENFEITORIAS** – Quaisquer benfeitorias realizadas pelo cessionário, serão incorporadas ao mesmo, não podendo invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção.

**DA RESCISÃO**- O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo com antecedência de três meses de comunicação à outra parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presidente Juscelino, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cedente

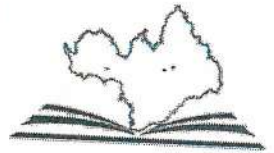
Cessionário

Testemunhas:

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollin, nº 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: https://curvelo.corimg.org



ED

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G.  
Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna

MATRICULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869	05.03.1985	Registro 03, matrícula 1.507, e 02, matrícula 1.508, Lº 02

**IMÓVEL:** Parte em um terreno rural de, mais ou menos, 11,58ha. (onze hectares e cinquenta e oito ares) de terras de campos, desmembrada de área maior, no lugar denominado Porto Velho ou Inhamal, situado em Presidente Juscelino-MG., tendo as seguintes confrontações atualizadas: Leste, com terrenos de David Ribeiro de Carvalho e Geraldo Manoel de Almeida; Oeste, com a rua Rio Branco e terreno de Elias Maria de Oliveira e Geraldo Vicente de Oliveira; norte, com a rua Luiz Gonzaga, e, Sul, com a BR-259; imóvel cadastrado no INCRA sob numeração codificada 410.101.002.673-7.

**PROPRIETÁRIO:** DAVID RIBEIRO DE CARVALHO

*Ilene Summa Pinheiro* Sub Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Curvelo-MG.

\*\*\*\*\*

R-01-10.869- Prot. 1E, nº 18.588, pag. 02- de 29.01.85. **VENDEDOR:** DAVID RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, desquitado, agropecuarista, CPF nº 067154516/72, residente em Presidente Juscelino-MG. **COMPRADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrita no CGC/MF sob nº 17.695.057/0001-55. **COMPRA E VENDA:** Escritura pública de 12.11.1984, lavrada pelo escrivão de Paz e Notas de Presidente Juscelino-MG., no Lº 27, fls. 35. **IMÓVEL:** O acima matriculado. **VALOR:** = Cr.\$4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). **FUNRURAL:** Ficou declarado na presente escritura que o vendedor apresentou certificado de quitação para com o Funrural. Dou fé. Curvelo, 05.03.1985.

*Ilene Summa Pinheiro* Sub Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Curvelo-MG.

\*\*\*\*\*

Av.02-10.869- Prot. 1E, nº 20.144, pag. 44- de 25.11.85. Por petição dirigida ao Oficial do Registro de Imóveis, de hoje, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrita no CGC/MF sob nº 17.695.057/0001-55. **REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG**

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollim, nº 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



TE JUSCELINO requereu se averbasse no registro 01, matrícula 10.869, Lº 02, juntando uma certidão, que o imóvel rural, de sua propriedade, denominado Porto Velho ou Inhamal, objeto do citado registro, ficou em área urbana, de acordo com a Lei nº 218, de 17.06.1985. Juntou, também, certidão da mencionada Lei para fins comprobatórios. Dou fé. Curvelo, 25.11.1985. *Trene Juv*

*na H. M. J. S. L. V.* Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Curvelo  
\*\*\*\*\*

R-03-10.869- Prot. 1E, nº 19.577, pag. 28vº de 13.08.85. TÍTULO: LOTEAMENTO.

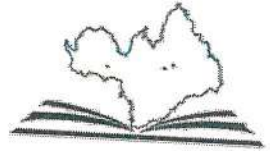
IMÓVEL: O terreno acima matriculado, que foi loteado com a denominação de "BAIRRO BELA VISTA". MEMORIAL DESCRITIVO: Instrumento particular de 20.07.1.985.

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS: Historiando a vida do imóvel acima matriculado, há mais de vinte anos, como pede a Lei, o mesmo foi adquirido por compra a David Ribeiro de Carvalho, conforme escritura pública de 12.11.84 lavrada pelo escrivão de Paz e Notas de Presidente Juscelino-MG. e registrada sob nº 01, matrícula 10.869, supra. Por sua vez, David Ribeiro de Carvalho adquiriu o citado imóvel, por arrematação, em hasta pública, na ação executiva requerida pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. contra Otelineo Gonçalves Fonseca e s/mulher, conforme sentença de 31.05.78, registrada sob nºs 03, matrícula 1.507, e 02, matrícula 1.508, Lº 02, aos 19.09.78. Otelineo Gonçalves da Fonseca obteve dito imóvel pelas seguintes origens: compra a José Gonçalves da Fonseca e s/m. Argentina Pinto Fonseca, conforme escritura pública de 20.09.72, lavrada pelo escrivão de Paz de Presidente Juscelino-MG. e transcrita sob nº 35.305, às fls. 139, no Lº 3EE, aos 09.11.72; compra a Nilton de Castro Machado e s/m. Margarida Raquel Diniz Castro, Messias de Castro Filho e s/m. Maria Madalena de Castro, Messias de Castro Neto e s/m. Marina Monteiro de Castro, conforme escritura pública de 15.02.73, lavrada pelo escrivão de Paz de Presidente Juscelino-MG. e transcrita sob nº 35.621, às fls. 274, no Lº 3EE, aos 18.04.73. José Gonçalves da Fonseca recebeu dito imóvel por compra a

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo/Brasil  
Rua Xavier Rollim, nº 403, Lj01 - Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G.  
Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna

MATRÍCULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869		continuação - ficha 02

Maria Madalena Rocha, conforme escritura pública de 26.06.1954, lavrada pelo =  
escrivão de Parauína (hoje, Presidente Juscelino) e transcrita sob nº 16.469, no  
Lº 3AC, às fls. 193, aos 20.09.1954. Messias de Castro Filho e João Moreira da  
Silva adquiriram suas partes no imóvel em apreço, por compra a Miguel Arcoanjo  
de Almeida e s/m. Geni de Castro Almeida, Geraldo Manoel de Almeida e s/m. Ene  
dina Soares de Almeida, conforme escrito particular de 16.10.1962, transcrito  
sob nº 26.254, às fls. 54, no Lº 3AQ, aos 18.04.1963; Messias de Castro Filho  
recebeu sua parte também por compra a José Gonçalves da Fonseca e s/m. Argenti  
na Pinto da Fonseca, confo me escrito particular de 08.04.63, registrado sob =  
nº 26.288, fls. 68, Lº 3AQ, aos 25.04.63; compra a João Moreira da Silva e s/m  
Delvair Barbosa de Oliveira, conforme escrito particular de 04.05.63, transcri  
to sob nº 26.391, fls. 116, Lº 3AQ, aos 03.06.63; compra a Heitor Gonçalves da  
Fonseca e s/m. Arlinda Monteiro Gonçalves, em virtude do escrito particular de  
09.02.1963, registrado sob nº 26.392, fls. 116, Lº 3AQ, aos 03.06.63; Nilton=  
de Castro Machado e Messias de Castro Machado adquiriram suas partes no imóvel  
em questão por compra a Heitor Gonçalves da Fonseca e s/m. Arlinda Monteiro =  
Gonçalves, conforme escritura pública de 21.11.67, lavrada pelo escrivão de Paz  
e Notas de Presidente Juscelino-MG., transcrita sob nº 31.136, fls. 267, Lº 3BA  
aos 23.11.1967, cuja origem é a compra feita a Maria Madalena Rocha, conforme  
escritura pública de 19.11.1941, lavrada pelo escrivão de Paz e Notas de Parauí  
na (hoje Presidente Juscelino) e registrada sob nº 7.749, fls. 240, Lº 3Q, aos  
13.1º.1942. PLANO DE LOTEAMENTO: A área do terreno acima matriculado, na reali  
dade com 116.122,82m²., está dividida em 23 (vinte e três) quadras, com um to  
tal de 224 (duzentos e vinte e quatro) lotes. A área total dos mesmos é de =  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollim, nº 403, L101- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



4/14

81.221,29m<sup>2</sup>., a área das ruas é de 23.975,77m<sup>2</sup>., a área de avenidas é de 5.542,00m<sup>2</sup>. e a área verde é de 3.900,00m<sup>2</sup>. DESCRIÇÃO DO MEMORIAL: O terreno tem a área de 116.122,82m<sup>2</sup>., denomina-se "Bairro Bela Vista" e situa-se no perímetro urbano da cidade de Presidente Juscelino-MG., à margem esquerda da rodovia BR-259, sentido Curvelo-Diamantina, tendo como via de acesso a referida Rodovia BR-259. O nº de quadras é 23 (vinte e três), o nº de lotes, 224 (duzentos e vinte e quatro), a área dos lotes é de 81.221,29m<sup>2</sup>., a área das ruas é de 23.975,77m<sup>2</sup>., a área das avenidas é de 5.542,00m<sup>2</sup>. e a área verde é de 3.900,00m<sup>2</sup>. Dou fé. Curvelo, 30.09.1985.

*mg* *Sul* *Tereza Jussara de*  
\_\_\_\_\_, Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Cvo

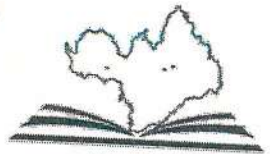
## FICHA AUXILIAR

Quadra nº 01, composta de 03 lotes, numerados de 01 a 03, a saber:  
Lote 01, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 19.112, Lº 02  
Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>. " 01, mat. " Lº 02  
Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 13.384, Lº 02  
Quadra nº 02, composta de 03 lotes, numerados de 01 a 03, a saber:  
Lote 01, com 603,00m<sup>2</sup>.  
Lote 02, com 393,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 11.883, Lº 02  
Lote 03, com 367,25m<sup>2</sup>.  
Quadra nº 03, composta de 07 lotes, numerados de 01 a 07, a saber:  
Lote 01, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula nº 34.244, Lº 02.  
Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 15.517, Lº 02.  
Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula nº 34.948, Lº 02.  
Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 05, com  
Lote 06, com  
Lote 07, com 410,00m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula nº 38.550, Lº 02.  
Quadra nº 04, composta de 07 lotes, numerados de 01 a 07, a saber:  
Lote 01, com Reg. 01, mat. 26.422, Lº 02

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollin, n° 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.coring.org>



5/14



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G.		
Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna		
MATRÍCULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869		continuação - ficha 03
Lote 02, com 360,00m2. Reg. 01, mat. 26.422, Lº 02		
Lote 03, com 360,00m2.		
Lote 04, com 360,00m2. Registro 01, Mat. 29.449, Lº 02		
Lote 05, com 360,00m2. Registro 01, Matrícula 39.862, Lº 02.		
Lote 06, com 360,00m2.		
Lote 07, com 338,62. Registro 01, Matrícula nº 37.251, Lº 02.		
Quadra nº 05, composta de 10 lotes, numerados de 01 a 10, a saber:		
Lote 01, com 360,00m2. Registro 01, mat. 12.710, Lº 02		
Lote 02, com 360,00m2. " 01, mat. 12.710, Lº 02		
Lote 03, com 360,00m2. " 01, mat. 16.386, Lº 02		
Lote 04, com 360,00m2. " 01, mat. 16.386, Lº 02		
Lote 05, com 360,00m2. " 01, mat. 17.637, Lº 02		
Lote 06, com 360,00m2. Registro 01, mat. 15.575, Lº 02		
Lote 07, com 360,00m2. " 01, " " , Lº 02		
Lote 08, com 360,00m2.		
Lote 09, com		
Lote 10, com 600,00m2. Registro 01, mat. 14.568, Lº 02.		
Quadra nº 06, composta de 13 lotes, numerados de 01 a 13, a saber:		
Lote 01, com 360,00m2. Registro 01, matrícula 14.762, Lº 02 C		
Lote 02, com 360,00m2.		
Lote 03, com 360,00m2. REG. 01, mat. 35.892, Lº 02		
Lote 04, com 360,00m2. Registro 01, mat. 14.474, Lº 02		
Lote 05, com 360,00m2.		
Lote 06, com 360,00m2.		
Lote 07, com 360,00m2. Reg. 01, mat. 14.762, Lº 02		
Lote 08, com 360,00m2. Registro 01, mat. 16.157, Lº 02		

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollim, n.º 403, Lj01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



6/14

Lote 09, com 360,00m2.

Lote 10, com 360,00m2.

Lote 11, com 360,00m2.

Lote 12, com 360,00m2.

Lote 13, com 360,00m2.

Quadra n.º 07, composta de 08 lotes, numerados de 01 a 08, a saber:

Lote 01, com 360,00m2.

Lote 02, com 360,00m2.

Lote 03, com 360,00m2.

Lote 04, com 360,00m2.

Lote 05, com

Lote 06, com

Lote, com 360,00m2.

Lote 08, com 360,00m2.

Quadra n.º 08, composta de 15 lotes, numerados de 01 a 15, a saber:

Lote 01, com 360,00m2.

Lote 02, com 360,00m2.

Lote 03, com 360,00m2.

Lote 04, com 360,00m2.

Lote 05, com 360,00m2.

Lote 06, com 360,00m2.

Lote 07, com

Lote 08, com

Lote 09, com

Lote 10, com 360,00m2.

Lote 11, com 360,00m2.

Lote 12, com 360,00m2.

Lote 13, com 360,00m2.

Lote 14, com 360,00m2.

Lote 15, com 360,00m2.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil

Rua Xavier Rollim, nº 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
orc.curveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.cortmg.org>



7/14



## LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G. Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna

MATRICULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869		continuação - ficha 04

Quadra nº 09, composta de 13 lotes, numerados de 01 a 13, a saber:

Lote 01, com 360,00m2.	
Lote 02, com 360,00m2.	
Lote 03, com 360,00m2.	
Lote 04, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 14.470, Lº 02
Lote 05, com 360,00m2.	
Lote 06, com 360,00m2.	
Lote 07, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 18.498
Lote 08, com 360,00m2.	" 01, " "
Lote 09, com 360,00m2.	" 01, " 20.819, Lº 02
Lote 10, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 12.609, Lº 02
Lote 11, com 360,00m2.	
Lote 12, com 360,00m2.	
Lote 13, com 360,00m2.	

Quadra nº 10, composta de 19 lotes, numerados de 01 a 19, a saber:

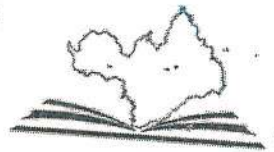
Lote 01, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 12.849, Lº 02
Lote 02, com 360,00m2.	" 01, mat. 12.849 Lº 02
Lote 03, com 360,00m2.	
Lote 04, com 360,00m2.	
Lote 05, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 13.285, Lº 02
Lote 06, com 360,00m2.	" 01, mat. 15.034, Lº 02
Lote 07, com 360,00m2.	" 01, mat. 15.034, Lº 02
Lote 08, com 360,00m2.	
Lote 09, com 360,00m2.	
Lote 10, com 360,00m2.	
Lote 11, com 360,00m2.	

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo/Brasil  
Rua Xavier Rollim, nº 403, Lj01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



8/1.

48

Lote 12, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 13, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 14, com 360,00m<sup>2</sup>. R-01/mat. 41.943

Lote 15, com 360,00m<sup>2</sup>. R-01/mat. 41.944

Lote 16, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 17, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 12.608, L<sup>o</sup> 02

Lote 18, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 19, com 360,00m<sup>2</sup>.

Quadra nº 11, composta de lotes, numerados de 01 a a saber:

Lote 01, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula nº 34.180, L<sup>o</sup> 02.

Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 05, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 06, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 07, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 17.812, L<sup>o</sup> 02

Lote 08, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 09, com 759,60m<sup>2</sup>

Lote 10, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 11, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 12, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 13, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 14, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 15, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote Registro 01, mat. 14.119, L<sup>o</sup> 02

Lote

Quadra nº 12, composta de 17 lotes, numerados de 01 a 17, a saber:

Lote 01, com 450,00m<sup>2</sup>.

Lote 02, com 450,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 25.827, L<sup>o</sup> 02

Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 25.827, L<sup>o</sup> 02

Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollin, n° 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.coring.org>



## LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G. Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna

MATRICULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869		continuação - ficha 05.
Lote 05, com 360,00m2.		
Lote 06, com 360,00m2.		
Lote 07, com 360,00m2.	R-01/mat. 43.962	
Lote 08, com 360,00m2.		
Lote 09, com 360,00m2.		
Lote 10, com 360,00m2.		
Lote 11, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 14.692, Lº 02	
Lote 12, com 360,00m2.	" 01, " 21.001, Lº 02	
Lote 13, com 360,00m2.	Registro 01, Matrícula nº	Lº 02.
Lote 14, com 360,00m2.		
Lote 15, com 360,00m2.		
Lote 16, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 16.922, Lº 02	
Lote 17, com 622,00m2.	" " " "	
Quadra nº 13, composta de 13 lotes, numerados de 01 a 13, a saber:		
Lote 01, com 480,00m2.	Registro 01, mat. 13.068, Lº 02	
Lote 02, com 360,00m2.		
Lote 03, com 360,00m2.		
Lote 04, com 360,00m2.		
Lote 05, com 360,00m2.	Registro 01, matrícula 38.772, Lº 02.	
Lote 06, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 13.213, Lº 02	
Lote 07, com 360,00m2.	" 01, mat. 13.213, Lº 02	
Lote 08, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 13.858, Lº 02.	
Lote 09, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 13.584, Lº 02	
Lote 10, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 14.011, Lº 02	
Lote 11, com 360,00m2.	Registro 01, mat. 16.941, Lº 02	
Lote 12, com 360,00m2.		

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo/Brasil  
Rua Xavier Rollim, n.º 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.coring.org>



Lote 13, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula n.º 37.819, L.º 02.  
Quadra n.º 14, composta de 14 lotes, numerados de 01 a 14, a saber:

Lote 01, com

Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>. R.051 mat. 45140

Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>. R.051 mat. 45141

Lote 05, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 06, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 07, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 08, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 09, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 10, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 11, com

Lote 12, com

Lote 13, com 600,00m<sup>2</sup>. - Registro 01, mat.12.374, L.º 02

Lote 14, com Registro 01, mat.(158,50m<sup>2</sup>) 14.342

Quadra n.º 15, composta de 05 lotes, numerados de 01 a 05, a saber:

Lote 01, com 393,00m<sup>2</sup> Registro 01, Mat. 29.466, L.º 02

Lote 02, com 327,00m<sup>2</sup> Registro 01, Mat. 29.467, L.º 02

Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. ~~15.032, L.º 02~~ 15.033, L.º 02

Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>. " 01, mat. ~~15.032, L.º 02~~ 15.033, L.º 02

Lote 05, com

Quadra n.º 16, composta de 05 lotes, numerados de 01 a 05, a saber:

Lote 01, com 756,00m<sup>2</sup>. - Registro 01, mat. 13.381, L.º 02

Lote 02, com 756,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 13.383, L.º 02

Lote 03, com 756,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 13.382, L.º 02

Lote 04, com 480,00m<sup>2</sup>.

Lote 05, com

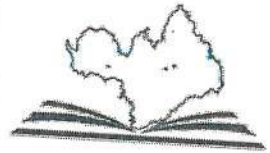
Quadra 15-A, composta de 04 lotes, numerados de 01 a 04, a saber:

Lote 01, com

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo/Brasil  
Rua Xavier Rollin, nº 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
oricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



11/14

00

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G.  
Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna

MATRICULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869		continuação - ficha 06

Lote 02, com 397,50m<sup>2</sup>.

Lote 03, com 382,50m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 13.319

Lote 04, com 367,50m<sup>2</sup>. " 01 " "

Quadra nº 16-A, composta de 04 lotes, numerados de 01 a 04, a saber:

Lote 01, com R.01/mat. 46695

Lote 02, com R.01/mat. 46.536

Lote 03, com 478,50m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula nº 30.099, Lº 02.

Lote 04, com 403,00m<sup>2</sup>. 495,52

Quadra nº 17, composta de 05 lotes, numerados de 01 a 05, a saber:

Lote 01, com 399,50

Lote 02, com 340,00

Lote 03, com 309,75

Lote 04, com 368,75 ---, 435,00

Lote 05, com 375,00m<sup>2</sup>. Registro 01, mat. 24.544, Lº 02

Quadra nº 18, composta de 13 lotes, numerados de 01 a 13, a saber:

Lote 01, com

Lote 02, com Registro 01, matrícula 16.766, Lº 02

Lote 03, com 390,00m<sup>2</sup>. Registro 01, matrícula 16.766, Lº 02

Lote 04, com

Lote 05, com 435,00m<sup>2</sup>. Registro 01, Matrícula 14.943, Lº 02.

Lote 06, com

Lote 07, com 452,00m<sup>2</sup>.

Lote 08, com

Lote 09, com 360,00m<sup>2</sup>.

Lote 10, com

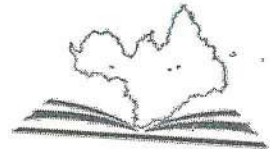
Lote 11, com 382,50m<sup>2</sup>

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo/Brasil  
Rua Xavier Rollin, n° 403, Lj 01 - Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.coring.org>



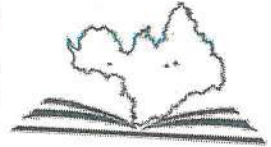
12/14

Lote 12, com 382,50 m<sup>2</sup>.  
Lote 13, com  
**Registro 01, matrícula 36.933, L<sup>o</sup> 02.**  
Quadra n° 19, composta de 14 lotes, numerados de 01 a 14, a saber:  
Lote 01, com  
Registro 01, mat. 16.063, L<sup>o</sup> 02  
Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 36.219, L<sup>o</sup> 02.**  
Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 05, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 06, com 360,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, Matrícula n° 38.829, L<sup>o</sup> 02.**  
Lote 07, com 342,00m<sup>2</sup>.  
Lote 08, com **Registro 01, mat. 14.062, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 09, com " 01, mat. " L<sup>o</sup> 02  
Lote 10, com 200,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 14.648, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 11, com  
Lote 12, com **Registro 01, mat. 21.675, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 13, com 450,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 16.064, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 14, com 450,00m<sup>2</sup>. " 01, mat. " " "  
Quadra n° 20, composta de 09 lotes, numerados de 01 a 09, a saber:  
Lote 01, com 360,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 16.478, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 03, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 04, com 360,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 16.346, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 05, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 06, com 360,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 17.616, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 07, com 360,00m<sup>2</sup>. " 01, mat. " " "  
Lote 08, com 360,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 12.026, L<sup>o</sup> 02**  
Lote 09, com 597,00m<sup>2</sup>. **Registro 01, mat. 13.706, L<sup>o</sup> 02**  
Quadra n° 21, composta de 01 a 07, numerados de 01 a 07, a saber:  
Lote 01, com 360,00m<sup>2</sup>.  
Lote 02, com 360,00m<sup>2</sup>. **R-01/mat. 43.653**

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo|Brasil  
Rua Xavier Rollim, nº 403, Lj 01- Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.coring.org>

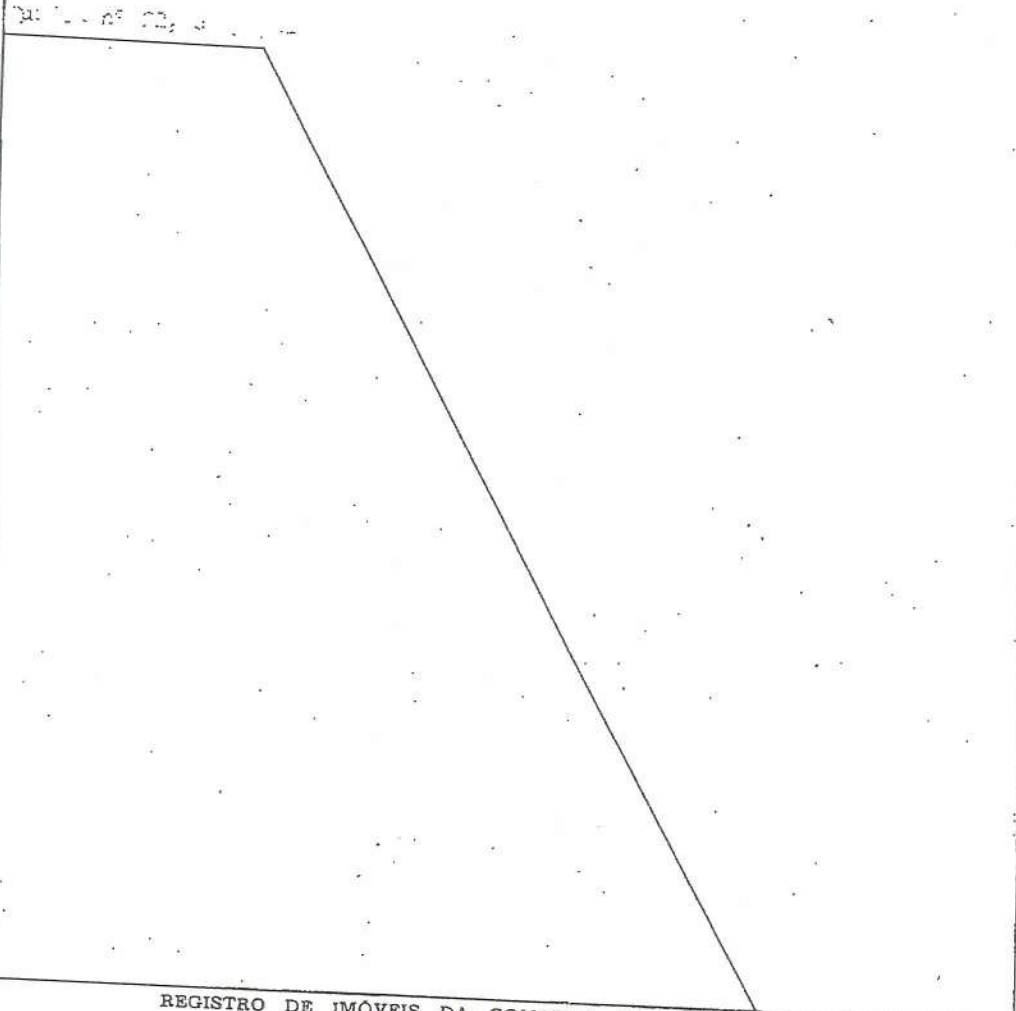


13/14

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - M. G.  
*Oficial, Benedito de Figueiredo Vianna*

MATRÍCULA	DATA	REGISTRO ANTERIOR
10.869		continuação - ficha 07

Lote 03, com 360,00m2. Registro 01, mat. 12.822, Lº 02  
Lote 04, com 360,00m2. Registro 01, mat. 17.006, Lº 02  
Lote 05, com 360,00m2. Reg.01, mat. 26.121, Lº 02  
Lote 06, com 360,00m2.  
Lote 07, com 360,00m2.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Curvelo/Brasil  
Rua Xavier Rolim, nº 403, Lj 01 - Centro Curvelo/MG  
CEP: 35790-117

(38) 3502-0506 - (38) 3722-8249  
cricurveloqualificacao@gmail.com  
Site: <https://curvelo.corimg.org>



14/  
E

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro de Imóveis de Curvelo/MG

**CERTIFICO**, nos termos do art. 19, da lei 6.015/1973, que esta fotocópia é reprodução fiel desta matrícula. O referido é verdade e dou fé. Curvelo, 31/07/2023.

*Eduarda*  
Eduarda Vitória Conceição  
Escrevente

## PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Selo de Consulta Nº GNU15163  
Código de Segurança: 1629141167224724

Quantidade de Atos Praticados: 1

Ato(s) praticados por:

**Eduarda Vitória Conceição - Escrevente**

Pedido de Certidão nº: 20.238.084  
31/07/2023

Emol.: R\$ 24,92 + TFJ: R\$ 9,33

ISS: R\$ 0,75 + RECOMPE: R\$ 1,49

Valor Final: 36,49

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### AVALIA IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vimos perante este Executivo avaliar o seguinte imóvel:

Trata-se de um imóvel de 200m<sup>2</sup> de área construída situado na Avenida Vereador Geraldo Gomes Diniz, s/n, Bairro Bela Vista, em Presidente Juscelino/MG, sendo o referido imóvel constante do loteamento registrado na Matrícula 10.869 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Considerando a localização, formato, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Nestes Termos,

Presidente Juscelino, 14 de dezembro de 2023.

Ricardo de Castro Santos  
Tec. contabilidade

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
SÃO SEBASTIÃO - PRESIDENTE JUSCELINO - MG

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação de Reciclagem de Presidente Juscelino - MG, doravante denominada **ASCARES**, passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÃO SEBASTIÃO - PRESIDENTE JUSCELINO - MG**, doravante denominada **ASCARES**.

Parágrafo Único - A **ASCARES** constituiu-se em Assembléia Geral, realizada em 29 de novembro de 2021, na cidade de Presidente Juscelino, no Estado de Minas Gerais; é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos; se regerá pela legislação vigente e por este Estatuto Social, com sede à Rua Primavera, nº 173, Bairro Boa Esperança, Cidade de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais, CEP 39245-000, tendo foro jurídico na cidade de Curvelo / MG e tendo duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A **ASCARES** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

I - defender, preservar, conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

II - divulgar e promover soluções práticas voltadas à aplicação do conceito dos 3R (Redução, Reuso e Reciclagem), no intuito de auxiliar consumidores a adotar políticas de gestão ambiental efetivas;

III - promover a reintrodução de resíduos sólidos secos na cadeia produtiva através de reuso e reciclagem;

IV - promover a reciclagem de resíduos orgânicos a partir do beneficiamento e produção de energia e matéria-prima;

V - promover a capacitação de catadores, coletores e separadores associados à **ASCARES** para aplicar sua gestão de forma ágil, organizada e com suporte tecnológico;

VI - promover a regulação de um Modelo de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (MGRSU) em que se caracterize os intervenientes, que são os consumidores, coletores, beneficiadores e recicladores, levando em conta seus papéis e o valor agregado das suas funções;

VII - fomentar a cultura e a proteção ao meio ambiente através da integração e apoio aos ambientalistas e demais membros associados;

VIII - realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor ambiental;

IX - difundir na sociedade a realização de projetos, nas áreas ambientais e culturais, usufruir das Leis estaduais, Lei Federal 8.313/91, bem como todas as Leis de incentivos fiscais, editais e fundos de apoio a projetos vigentes no Brasil nas áreas e segmentos ora mencionados;

X - auxiliar todos os segmentos da sociedade a cumprir suas responsabilidades para com (1) a redução do consumo de recursos naturais, (2) o descarte

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800





ecologicamente projetado de seus bens de consumo (eco design) e (3) a destinação dos resíduos gerados;

XI - Fomentar, promover e incentivar a melhoria da qualidade de vida através do desenvolvimento de atividades desportivas através de exercícios físicos e atividades lúdicas visando melhorar a qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XII - Promover a educação alimentar e nutricional como o resultado do equilíbrio entre o corpo físico, a alma, a mente e a energia vital, além de promover projetos nas áreas de segurança alimentar, nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

XIII - Contribuir no suporte pedagógico as escolas públicas e privadas de Minas Gerais, aprofundando e ampliando a abordagem da atividade de Educação Ambiental como meio de envolver aspectos da saúde, bem-estar, meio ambiente, interação e respeito com a diversidade cultural, através da elaboração de oficinas e cursos de formação de professores e alunos;

XIV - Promover a atuação multi, inter e transdisciplinar, desenvolvendo e implementando metodologias e tecnologias sociais;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre sociedade, cultura, lazer, meio ambiente, saúde, etnia e diversidade, empreendedorismo e turismo em seus diversos aspectos, difundindo informações relevantes para os associados com a elaboração e publicação de artigos científicos em meio eletrônico e impresso, relatórios e pareceres técnicos;

XVI - Promover programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra junto às comunidades, especialmente as localizadas no Estado de Minas Gerais, visando desenvolver sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda, serviços e crédito;

XVII - Educar para o uso responsável dos recursos naturais priorizando as ações da Agenda 21 Mundial, Brasileira e Local por meio da educação ambiental e atividades de Reciclagem, além do ecoturismo, do turismo ecopedagógico, de desenvolvimento de projetos turísticos e de sustentabilidade, como forma de compensação e mitigação de impactos ambientais, bem como, tornar efetivos os princípios e ações oriundos das normas internacionais das quais o Brasil é signatário ou que sejam harmoniosos com os princípios adotados pelo Brasil;

XVIII - Atuar na divulgação e promoção das normas, ações e princípios internacionais oriundos de Tratados, Convenções, Acordos, Pactos, Resoluções Internacionais e outros firmados pelo Brasil no âmbito da comunidade internacional, bem como, a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU);

XIX - Implementar, debater e desenvolver ações e métodos de pesquisa que tenham por objeto os direitos ambientais de todos os tipos, dando ênfase ao biodireito, direitos da fauna e flora brasileira, direito dos animais, direitos à cidade e direitos dos resíduos sólidos;

XX - Implementar, debater e desenvolver ações e métodos de pesquisa que tenham por objeto os direitos humanos, a cidadania e a democracia;

XXI - Fomentar o desenvolvimento local integrado e sustentável (DLIS) e a geração de emprego, trabalho e renda pela elaboração e implementação de projetos de base comunitária com foco na redução das desigualdades sociais e redistribuição de renda e a formação de redes sociais e economia solidários;

**Robson Pereira Xavier**  
OAB/MG 85800



- XXII - Experimentar novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito para dar poder ao capital humano local e criar tecnologias sociais, sem visar lucro;
- XXIII - Promover os direitos estabelecidos através da sua divulgação e por assessoria jurídica de interesse suplementar, bem como, pleitear junto ao Ministério Público e Defensoria Pública os direitos coletivos e difusos;
- XXIV - Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para seus associados;
- XXV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, bem como as ações de inclusão de pessoas com necessidades especiais;
- XXVI - Incentivar a criação e fomentar Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos e outros mecanismos de participação popular e controle social em Minas Gerais;
- XXVII - Fomentar a participação da juventude nos processos de gestão e realização de projetos, fortalecendo o protagonismo juvenil em Minas Gerais, bem como promover a inclusão digital, o desenvolvimento de tecnologias e a capacitação técnica acerca de temas relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, além da expansão de tais técnicas observando os objetivos estatutários;
- XXVIII - Buscar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes já garantidos e regulamentados pelo Estatuto Social da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como, o combate à exploração infanto-juvenil no âmbito do ordenamento jurídico nacional;
- XXIX - Capacitar organizações, sociedade civil e poder público para construção de planejamentos participativos de políticas públicas de comunicação na busca de potencializar suas ações e abrangência.
- XXX - Realizar comercialização dos produtos recicláveis em geral, coletados pelos associados, provenientes de coletas seletivas ou outras formas de recebimentos desse material pela Associação;
- XXXI - Realizar parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação;
- XXXII - Prestar serviços de limpeza e de coleta seletiva de materiais recicláveis, podendo também atuar em todas as etapas da gestão dos resíduos sólidos, podendo, inclusive, ser contratada para a prestação de serviços pelos gestores públicos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVII, da Lei 8.666 de 1993;
- XXXIII - Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da gestão de resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável, podendo manejar ações individuais e coletivas;
- XXXIV - Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- XXXV - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, na defesa de seus associados, do meio ambiente e da coletividade.

Parágrafo primeiro: A ASCARES poderá participar de licitações, celebrar termos de parceria, convênios, contratos ou acordos de cooperação técnico-financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a execução de programas e projetos e a obtenção de recursos para a consecução de seus

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800



objetivos institucionais, priorizando a prestação de serviços públicos por meio de concessão e permissão.



Parágrafo segundo: No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a **ASCARES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **ASCARES** terá Resoluções Normativas Complementares que, aprovadas pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 4º – A **ASCARES** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - A **ASCARES** poderá reembolsar associados, integrantes do Conselho Diretor ou colaboradores que realizaram despesas com recursos próprios em benefício da entidade, bem como assessorar seus associados na gestão da comercialização do material reciclável e nas formas de rateios do resultado do trabalho dos mesmo.

Art. 5º – A **ASCARES** priorizará ampliar seu conhecimento relativo à gestão ambiental em suas mais diversas categorias, incentivando pesquisas, promovendo eventos e buscando intercâmbio com outras entidades nacionais e/ou internacionais. Num âmbito maior de atuação, a **ASCARES** pretende aplicar e difundir esse conhecimento em todos os segmentos da população, visando desta forma minimizar as perdas ambientais, sociais e energéticas inerentes à não aplicação do conceito dos 3R.

Art. 6º – A atuação da **ASCARES** junto aos catadores, coletores e separadores atuantes na gestão de resíduos urbanos inclui orientações individuais e em grupos, a elaboração de material educativo e a organização de eventos e reuniões, visando acerca dos problemas de pouca organização, gargalos operacionais e demais especificidades, propor estratégias de manejo e tratamento adequados e suporte de Tecnologia da Informação e Mecatrônica.

Art. 7º – No Portal de Informação e demais canais de atendimento da **ASCARES**, o público deverá encontrar um espaço propício para a divulgação de experiências e soluções práticas, com a colaboração de engenheiros ambientalistas, químicos, de materiais e profissionais da computação, capacitados para elucidar dúvidas e estimular a busca por estratégias de redução de consumo de recursos naturais, descarte ecologicamente projetado de bens de consumo e destinação final de resíduos urbanos.

Art. 8º – Através da Convergência Digital e Mineração de Dados, a **ASCARES** irá promover a quantificação cientificamente comprovada dos benefícios ambientais, sociais e de economia energética e de matéria-prima, inerentes às soluções 3R aplicadas pelos consumidores.

Art. 9º – A **ASCARES** defenderá a regulação do MGRSU proposto como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), que permitirá negociar Reduções

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800



Certificadas de Emissão (RCE), cujos benefícios deverão ser revertidos em proveito do objetivo social da **ASCARES**.



Art. 10º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a **ASCARES** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – A **ASCARES** será constituída por 3 (três) classes de associados, quais sejam:

- a) Fundadores: aqueles que subscreveram a Ata da aprovação do Estatuto Social e votação da Diretoria executiva e conselho fiscal da **ASCARES** em 29-11-21;
- b) Efetivos: aqueles admitidos no quadro associativo após a fundação da entidade e em dia com suas atribuições;
- c) Beneméritos: Serão Associados Beneméritos, aqueles que, a critério da Diretoria, hajam prestado serviços relevantes a **ASCARES**, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

Art. 12º – A admissão de novos associados será feita mediante indicação de um associado ou solicitação por escrito, e sujeita à aprovação da Diretoria, que decidirá sobre a conveniência ou não de sua admissão, observado o regimento interno.

Art. 13º – Constituem-se direitos dos associados, dentre outros:

- I – participar de todas as atividades da Associação;
- II – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- III – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV – votar e ser votado, de acordo com o Estatuto Social;
- V – desligar-se da **ASCARES** a qualquer momento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias, mediante ofício endereçado à Diretoria.

Art. 14º – Constituem-se deveres dos associados, dentre outros:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASCARES** e difundir seus objetivos e ações;
- III – acatar as decisões da Diretoria e demais órgãos da entidade e administração e cumpri-las;
- IV – preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado;

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800





V – comparecer à Assembléia Geral ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado.

Art. 15º – Mediante a avaliação da Assembléia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I – atentar contra preceito da ética profissional;
- II – proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da sociedade;
- III – descumprir as deliberações estatutárias e ordens normativas da entidade.

Art. 16º – O associado excluído terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa, a ser avaliada pela Assembléia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17º – A Administração da **ASCARES** deverá observar:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor ou religião;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se certidões negativas de débito do INSS e FGTS;

V – a prestação de contas de todos os recursos públicos e bens de origem pública será feita conforme determinação do parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;

VI – os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18º – A **ASCARES** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo quando se tratar de questões referentes à Lei 13.019 de 2014 e seu Decreto regulamentador, 8.726, de 27 de abril de 2016, sendo que neste caso a remuneração será por exercício de atividades em projetos decorrentes de parcerias e não pelos cargos de direção em exercício.

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800

*Handwritten signature*



## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 19º – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante convites expedidos com aviso de recebimento (AR), por protocolo ou correio, publicação de aviso pelo no Diário Oficial do Estado, por meios eletrônicos, e-mail ou ainda por qualquer outro meio eficiente de convocação, inclusive avisos na sede da associação, com um mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 21º – A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 22º – O presidente da Assembléia Geral será escolhido por seus pares, sendo os trabalhos instalados pelo presidente da entidade.

Art. 23º – À Assembléia Geral compete especificamente:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

II – aprovar modificação dos Estatutos;

III – resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da entidade;

IV – aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria, após o parecer favorável do Conselho Fiscal;

V – resolver sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – determinar a orientação geral da Entidade, aprovar planos anuais de atividade, relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela diretoria Executiva;

VII – julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da Entidade;

VIII – deliberar sobre casos omissos.

§ 1º – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, após 30 minutos. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

§ 2º – Para as deliberações referentes à alteração estatutária, destituição dos administradores e dissolução da **ASCARES**, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º – É permitido o voto por procuração, específico para a modificação dos Estatutos.

Art. 24º – Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria no ano

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800

*Elisabete*



anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para discutir qualquer pauta necessária.

Art. 25º – A **ASCARES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 26º – A **ASCARES** será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária por um mandato de 4 anos, reelegíveis apenas uma vez, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – Vice Tesoureiro.

Art. 27º – Compete à Diretoria:

- I – estimular a formação de Comissão Especial para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando, quando necessário, o seu trabalho;
- II – executar o programa de trabalho juntamente com os associados;
- III – propor à entidade, quando necessário, alteração no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos;
- IV – Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o Regimento Interno e o programa de trabalho.

Art. 28º – Compete ao Presidente:

- I – representar a **ASCARES**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – assinar contratos, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem obrigações sociais e financeiras, em conjunto com o 1º tesoureiro;
- III – coordenar as Assembléias Gerais;
- IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- V – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da associação;
- VI – apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade;
- VII – requisitar à Diretoria da **ASCARES**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Art. 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

  
**Robson Pereira Xavier**  
OAB/MG 85800





III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 30º – Compete ao Secretário:

- I – comparecer às reuniões;
- II – colaborar nos trabalhos desenvolvidos pela **ASCARES**, apresentando idéias, sugestões e serviços que possam favorecer seus objetivos;
- III – registrar em ata reuniões, Assembléias, bem como o movimento patrimonial nos livros próprios;
- IV – orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da **ASCARES**;
- V – cumprir com responsabilidade as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VI – planejar, supervisionar e coordenar as atividades da **ASCARES**, na forma estabelecida pela Diretoria, propor a esta e à Assembléia Geral da entidade as medidas necessárias à harmonização da **ASCARES** com os seus objetivos sociais.

Art. 31º – Compete ao Tesoureiro:

- I – promover, orientar e fiscalizar a arrecadação da entidade;
- II – fiscalizar a realização da despesa, cumprindo o orçamento e autorizando os pagamentos determinados pelo presidente;
- III – verificar o movimento de caixa, conferindo o saldo desta e examinar os comprovantes;
- IV – providenciar para que o produto de arrecadação seja depositado num ou mais estabelecimentos bancários, previamente escolhidos pela Diretoria;
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à **ASCARES**;
- VI – assinar, juntamente com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem responsabilidade financeira para a entidade, tais como concessão de aval, fiança, emissão de títulos de crédito, instituição de penhores e obtenção de empréstimos.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 32º – A critério da Assembléia Geral, poderão ser eleitos outros diretores com atribuições específicas.

Art. 33º – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada Assembléia Geral extraordinária no prazo de 30 (trinta dias) para eleição de substituto, que completará o mandato do antecessor.

Art. 34º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para elaborar a prestação das contas e aprovar o balanço patrimonial e o balanço de receitas e despesas, enviando-os ao Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver assunto a ser tratado.

§ 2º – A reunião da Diretoria será convocada pelo presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria.

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800





## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º – O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da ASCARES, integrado por 05 (cinco) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá o seu mandato fixado em 4 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria, podendo os mesmos ser reeleitos,

§ 2º – Após a eleição do Conselho Fiscal, haverá uma reunião dos membros, que elegerão entre si, seu Coordenador.

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III – requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar Assembléia geral quando necessário.

Art. 37º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 38º – As eleições para renovação do órgão dirigente da entidade serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre nos primeiros quatro meses.

Art. 39º – As eleições serão realizadas sempre por meio do voto direto e secreto.

Parágrafo Primeiro – A votação por procuração somente será permitida em caso específico, autorizado por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo, assumirá o vice suplente e em caso de vacância de titular e vice suplente, será convocada Assembléia Geral para eleição do cargo vacante, cujo mandato será temporário até a data da próxima eleição oficial.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio da ASCARES constituir-se-á de:

I – bens móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados e etc.;

II – ações e títulos de rendas;

III – equipamentos;

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800

*Elisa Camila*



IV – outros bens.

Art. 41º – Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização da Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 42º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASCARES poderão ser obtidos por:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação e/ou prestação de serviços;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados, heranças e subvenções sociais;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – contribuição de seus associados.

VI – rendas resultantes de prestação de serviços, de consultorias e assessorias.

Art. 43º – No caso de dissolução da ASCARES, após pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescentes será transferido a outra pessoa jurídica deverá ser outra pessoa jurídica de igual natureza, que exerça atividades congêneres e tenha as mesmas finalidades, nos termos da Lei 13.019 de 2014.

Art. 44º – Na hipótese da ASCARES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, conforme preceitua respectiva lei.

Art. 45º – A prestação de contas da Instituição observará:

I – os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º – A ASCARES não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título, seja aos dirigentes, aos associados ou terceiros; suas disponibilidades financeiras serão integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

  
Robson Pereira Xavier  
OAB/MG 85800

*Maisa Lima*



Art. 47º – A ASCARES não remunerará seus diretores e conselheiros, a qual título, por serviços a ela prestados.

Art. 48º – Os associados, conselheiros e diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais, entretanto, respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à entidade no exercício de suas funções.

Art. 49º – Em caso de término do mandato da diretoria ou conselheiros estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam empossados seus sucessores.

Art. 50º – Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Art. 51º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 52º - O presente estatuto foi reformado e referidas reformas foram aprovadas pela Assembléia Geral realizada no dia 29 de novembro de 2021 e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

Presidente Juscelino MG, 29 novembro de 2021.

  
**Elisa Camila Morais Guimarães**  
CPF: 117.153.176-10  
Presidente



**Robson Pereira Xavier**  
OAB/MG 85800



PROTOCOLO Nº 93803 - Registro nº 10565 - Av 3 Livro A136 - Folha 279/291 - Data 04/02/2022 Cotação: Emol R\$ 268,41 - TFJ R\$ 89,07 - Recompe R\$ 15,55 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 363,03 - ISS: R\$ 7,78 - Códigos 6418-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (13)
 Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Curvelo de Curvelo - MG SELO DE CONSULTA: FCID6298 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5048.5262.2735.1011
Quantidade de atos praticados: 15 Ato(s) praticado(s) por: Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial Emol.: R\$ 273,96 - TFJ: R\$ 89,07 Valor Final: R\$ 363,03 - ISS: R\$ 7,78 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>

